LEI N° 1.469, DE 15 DE JULHO DE 1987

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Anápolis autorizado a celebrar CONVÊNIO com a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), através da sua Delegacia no Estado de Goiás, DEGO, nos termos do art.24, inciso XII, do Decreto nº. 75.730, de 14.05.75 Portaria Super nº.78, de 11/12/86 e Decreto-Lei nº. 2.336 de 15 de junho de 1.987, para execução de normas e encargos de Fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento da Lei Delegada nº.4, de 26/09/62 e de mais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.

Art. 2º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta e dotação consignada no Orçamento vigente suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, referendando o convênio firmado, em 22 de junho de 1.987.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO